

Assunto **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, PE 90005/2024, UASG 135461**
De CPL RO <ro.cpl@conab.gov.br>
Para Renova ServicosAdm <servicosrenovacontratos@gmail.com>
Data 2024-09-25 21:12



-
- ESCLARECIMENTOS - PREGÃO 90.005_2024.pdf (~224 KB)
-

Sr. licitante,

Segue em anexo a resposta aos esclarecimentos.

Atenciosamente



CPL RO
SUREG-RO
Telefone: (69) 2182-1641 ou 2182-1643

Em 2024-09-23 14:34, Renova ServicosAdm escreveu:

Bom dia, Agente da Licitação,

Pedimos esclarecimento quanto:

1. Quais os percentuais serão utilizados no submódulo 2.1? Terá incidência qual o percentual?
2. Qual o módulo e submódulo deverá ser utilizado para encontrar a base de cálculo do módulo 2.2?
3. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 3? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?
4. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 4.1? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?
5. Referente a quantidade de vale transportes deverá ser considerado quantos dias trabalhados: 21 ou 22 dias?

6.1. Qual valor do vale transporte?

6.2. Quantos vales por dia?

7. Haverá intervalo intrajornada?

9. O preposto deve ser colocado na Planilha de Custos ?

10 Poderia disponibilizar a planilha de custo em formato excel ?

11. Referente a Convenção Coletiva utilizada pelo órgão:

11.1 Qual Convenção Coletiva utiliza para a formulação de preço do certame em questão?

11.2 É obrigatório a utilização de todas as gratificações previstas na Convenção Coletiva utilizada pelo órgão?

12. A licitante poderá participar com a desoneração em folha?

-

Desde já agradecemos e elevamos nossos votos de estima e consideração.

Renova Serviços.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA
ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO 9.005/2024**

1. Quais os percentuais serão utilizados no submódulo 2.1? Terá incidência qual o percentual?

Resposta: Conforme informado no Anexo II do Termo de Referência:

“Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Nota 2: O Adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.”

Dessa forma, conforme consta na Nota 1, no submódulo 2.1., o percentual referente à gratificação natalina (13º salário) e férias a ser provisionado deve ser de 1/12 (um doze avos) para cada um, o que equivale a 8,33% cada.

E conforme consta na Nota 2, o percentual a ser provisionado referente ao Adicional de Férias corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração dividido por 12 (doze), o que equivale a 2,78 %.

2. Qual o módulo e submódulo deverá ser utilizado para encontrar a base de cálculo do módulo 2.2?

Resposta: A base de cálculo do submódulo 2.2. (Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições) é o **salário base da categoria profissional (Módulo 1: A) + Submódulo 2.1.**

3. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 3? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?

Resposta: O módulo de Provisão para Rescisão destina-se a calcular o custo de possível desligamento de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços. Assim, por tratar-se de custo relativo a uma probabilidade, atendidas as previsões estabelecidas na legislação, pode-se utilizar como referência a metodologia Seges, na qual calcula-se uma probabilidade de ocorrência por tipos de desligamentos, como fator de ponderação do custo total, tendo as seguintes bases de cálculo:

Aviso prévio indenizado: base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS). Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado: base de cálculo / provisionamento mensal (meses de duração do contrato de prestação de serviços).

Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado: Base de Cálculo: Corresponde ao valor do depósito mensal realizado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS referente aos avisos prévios trabalhados ou indenizados. Valor = Base de cálculo x percentual da multa.

4. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 4.1? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?

Resposta: Por tratar-se de custos relativos à probabilidade de ocorrência, pode-se utilizar como referência a metodologia Seges, observando o atendimento às exigências e previsões estabelecidas na legislação pertinente a cada caso.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA**

5. Referente a quantidade de vale transportes deverá ser considerado quantos dias trabalhados: 21 ou 22 dias?

Resposta: Conforme Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho RO000005/2023, deverão ser fornecidos no mínimo 44 (quarenta e quatro) vale transporte aos empregados. Dessa forma, devem ser considerados no mínimo 22 dias (2 Vale Transporte por dia).

6.1. Qual valor do vale transporte?

Resposta: O valor do vale transporte deve ser de acordo com o decreto municipal vigente, e de acordo com cada forma de pagamento (DECRETO Nº 18.699 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 da prefeitura de Porto Velho/RO).

6.2. Quantos vales por dia?

Resposta: Conforme respondido no item 5, deverão ser fornecidos, no mínimo, 2 vale transportes por dia.

7. Haverá intervalo intrajornada?

Resposta: Conforme item 6.1. do Termo de Referência: “Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, e quando necessário, aos sábados, em horários a serem estabelecidos como Fiscal/Gestor do contrato e de acordo com a necessidade da Companhia, dentro da faixa das 7h às 17h30, respeitados os intervalos legais e acarga horária máxima de 44 horas semanais; e que poderá ser alterado de acordo com a conveniência administrativa da Conab, com, no mínimo, uma hora e trinta minutos para almoço, nas instalações da sede da Sureg/RO, UA Porto Velho e UA Cacoal,”

9. O preposto deve ser colocado na Planilha de Custos ?

Resposta: Não há necessidade. Conforme item 11.4.8. do Termo de Referência: “Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.”

10. Poderia disponibilizar a planilha de custo em formato excel ?

Resposta: Foi disponibilizado um modelo de planilha de custos no site da Conab. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-atas-de-registro-de-precos/itemlist/category/330-licitacoes-e-atas-de-registro-de-preco-ro>

11. Referente a Convenção Coletiva utilizada pelo órgão:

11.1 Qual Convenção Coletiva utiliza para a formulação de preço do certame em questão?

Resposta: Convenção coletiva RO000005/2023 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO DE-OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA e do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA.



**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA**

11.2 É obrigatório a utilização de todas as gratificações previstas na Convenção Coletiva utilizada pelo órgão?

Resposta: Não. Devem ser utilizadas/pagas as gratificações previstas no Termo de Referência/Edital e/ou àquelas aplicáveis às peculiaridades dos empregados e da prestação de serviços, devendo ser analisado o caso concreto e as determinações legais. Conforme consta no item 11.5.11. do Termo de Referência:

“ a.4.) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, como, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;
a.5) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);”

12. A licitante poderá participar com a desoneração em folha?

Resposta: Não é vedada a participação de licitantes que se enquadrem no Regime de Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, nos termos da Lei 12.546/2011. Contudo, o benefício se limita ao disposto na referida lei e demais legislações vigentes acerca dessa matéria, observadas as atividades para as quais se aplica, o atendimento aos requisitos previstos e as devidas comprovações necessárias.

QUIMBERLY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pregoeira
Sureg/RO